



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 1379/18

PROTOCOLO N.º 16.025.534-0

PARECER CEE/CEIF N.º 445/23

APROVADO EM 16/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE PEDRA BRANCA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade e a infraestrutura escolar.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Pedra Branca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Pedra Branca, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.



PROCESSO ON-LINE N.º 1379/18

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

**Melhorias e/ou modificações efetuadas:** Escola foi reformada recentemente com a troca de piso por cerâmica em toda a escola, revestimento de cerâmica no piso e parede dos banheiros e cozinha, pia com bancada em granito, troca do forro de madeira por PVC, pintura interna e externa do prédio. Também recebeu um parquinho infantil novo e um play ground. Salientamos que a escola não possui salas para a Secretaria, Direção, Sala para Docentes, Biblioteca e Laboratório de Informática, contudo a Mantenedora, declarou que devido a Instituição passar por uma grande reforma em 2021, as adequações que demandam recursos maiores, serão implementadas até 2024, visto que já estão no cronograma do Departamento de obras da Prefeitura.

**Biblioteca e Laboratório de Informática:** Não há estes ambientes específicos e são compartilhados com a sala de aula. O acervo bibliográfico encontra-se disposto em estantes e contempla um volume por aluno. Na sala de aula possui o cantinho de leitura com livros adequados a faixa etária dos mesmos. As atividades de leitura são desenvolvidas conforme o plano de trabalho do docente. O uso do acervo bibliográfico limita-se somente aos alunos da Escola. Não há computadores nesta Escola.



## PROCESSO ON-LINE N.º 1379/18

**Corpo de Bombeiros:** Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros N.º 3.9.01.23.0001397626-04 com vigência até 14/03/2024.

**Licença Sanitária:** Foi anexado a Licença da Vigilância Sanitária N.º 504/2022 de 07/06/2022 com vigência até 07/06/2023.

**Acessibilidade e segurança:** A Escola está construída em um terreno plano, não havendo necessidade de rampa de acesso. Não possui banheiro adaptado para PNE e foi anexado a este protocolado, Termo de Compromisso assinado pelo prefeito municipal, datado de 15/03/2023, se comprometendo a reforma e adequação do prédio até final de 31/12/2024.

**Espaço para Educação Física:** As atividades físicas e de recreação acontecem na área livre do pátio da escola, o qual é todo murado. Possui um parquinho.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
Escola Municipal do Campo de Pedra Branca – EI, EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 2115/14, de 29/04/14; de 01/01/14 a 31/12/18	<b>Excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24</b>



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 1379/18

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade e a infraestrutura escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF